



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das verbas de propagandas institucionais da Administração Pública Municipal, autarquias e empresas públicas para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Ficam destinados 10% (dez por cento) das verbas de propagandas institucionais da Administração Pública Municipal, autarquias e empresas públicas para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo único. Entende-se por propagandas institucionais a Administração Pública Municipal, autarquias e empresas públicas todas as veiculações e divulgação em rádio, televisão, revistas, aplicações de internet, informativos e similares.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de junho de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900360033907320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
com o identificador 330030003900360033907320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas no município de Sorocaba, por meio da destinação de percentual específico das verbas de publicidade institucional para campanhas educativas e de conscientização.

O consumo de substâncias psicoativas é um problema social de extrema gravidade, que afeta diretamente não apenas os indivíduos, mas também suas famílias e toda a coletividade. As consequências do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas refletem-se no aumento da violência, da criminalidade, da evasão escolar, do desemprego, além de sobrecarregar os serviços públicos de saúde, assistência social e segurança.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Poder Público adote medidas efetivas de prevenção, atuando na conscientização da população, especialmente das crianças, adolescentes e jovens, que são os mais vulneráveis à iniciação no uso de drogas. A informação é uma das principais ferramentas na construção de uma sociedade mais consciente, saudável e protegida.

Ao destinar 10% das verbas de publicidade institucional para campanhas educativas e preventivas, o município estará priorizando uma ação de interesse público que visa proteger vidas, fortalecer os vínculos familiares, promover a saúde mental e reduzir os índices de dependência química. Ressalta-se que a proposta não cria despesas adicionais, mas apenas realoca parte dos recursos já destinados à comunicação institucional para uma finalidade de alto impacto social.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à infância e adolescência, bem como do dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à saúde, à assistência social e à segurança pública.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003600330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 26/06/2025 16:00

Checksum: **9F75D53640A9DA0575A25F8FD30809FAF1303DE5966ADDA4A91E9423AD9FB513**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003600330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.